Diário Oficial
Tribunal de Contas do Estado
Pernambuco

Ano XCIX • Nº 101 | Diário Eletrônico | Recife, quarta-feira, 1º de junho de 2022

Disponibilização: 31/05/2022 | Publicação: 01/06/2022

Medida cautelar determina suspensão de shows em Bom Conselho

FOTO: MARÍLIA AUTO



A cautelar foi expedida por Teresa Duere relatora das contas do município

A conselheira do Tribunal de Contas do Estado, Teresa Duere, expediu medida cautelar, monocraticamente, no último dia 27, para suspender os pagamentos de shows do período junino no município de Bom Conselho.

De acordo com a justificativa da medida, a Prefeitura, que pretendia gastar R$ 1.120.000,00 em shows, vem deixando de cumprir obrigações previdenciárias, acumulando mais de R$ 6 milhões em dívidas. A conselheira, que é a relatora das contas do município, também justifica que o município foi alertado pelo TCE sobre falhas referentes ao serviço de transporte escolar prestado, além da necessidade de consertos urgentes em escolas municipais.

MEDIDA CAUTELAR

A medida cautelar considerou que, restando comprovada a "insuficiência financeira do município para honrar compromissos sociais urgentes, notadamente com a educação (segurança para os alunos irem às escolas e segurança para nelas permanecerem) e com a previdência social (meio de garantir uma vida digna em situações limite, como doença, invalidez e velhice), não se afigura lícito ao Município despender escassos recursos públicos se não consegue satisfazer às atividades essenciais que integram o mínimo existencial da população".

Os valores dos shows seriam pagos com recursos próprios da Prefeitura do Município.

O prazo para manifestação da Prefeitura, que é de cinco dias úteis, contando do dia em que a Prefeitura teve ciência da cautelar, acaba na próxima segunda-feira (6). A Medida Cautelar será encaminhada para homologação pela Segunda Câmara do TCE.

TCE participa de Auditoria em combate à desertificação

O Tribunal de Contas de Pernambuco é um dos órgãos fiscalizadores do país que está participando da Auditoria Operacional em Políticas de Combate à Desertificação do Semiárido e de Proteção ao Bioma Caatinga.

A realização da auditoria se dá em razão do processo de desertificação que as terras do semiárido brasileiro vêm apresentando, prejudicando solos, recursos hídricos, a caatinga e a qualidade de vida da população.

"A realização de auditorias operacionais coordenadas conduzidas pelos tribunais de contas potencializam os resultados das avaliações de políticas públicas, principalmente por ações regionalizadas que abordam realidades locais. Isto se deve pela maturidade na condução das operacionais já incorporada aos TCs do Nordeste", disse João Robalinho, titular da Gerência de Auditoria de Desempenho e Estatísticas Públicas - GEAP. A equipe do TCE-PE que está participando da auditoria é composta pelos servidores Arnóbio Borba, da GEAP, e Márcio Penante, da Inspetoria Regional de Petrolina.

FOTO: SAMUEL MORAIS



O trabalho está sendo coordenado pelo Tribunal de Contas da Paraíba com o apoio do Núcleo de Supervisão de Auditorias do Tribunal de Contas da União, e faz parte do plano de trabalho para 2022 da Rede Integrar, composta pelos Tribunais de Contas brasileiros para avaliação de políticas públicas descentralizadas. Além do TCE-PE e TCE-PB, a auditoria conta também com a participação dos TCs dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe.

Rede Integrar - A Rede Integrar é uma rede colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas do Brasil, com o objetivo fortalecer o controle externo na fiscalização e no aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas no Brasil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:
Portaria nº 403/2022 – designar a Analista de Gestão - Área de Administração LOUISE DE SOUSA CORDEIRO, matrícula 1236, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Criação e Marketing, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Comunicação, durante o impedimento do titular JOÃO MARCELO SOMBRA LOPES, a partir de 30 de maio de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de maio de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:
Portaria nº 404/2022 – designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da Informação MARIA TERESA SILVA DE MOURA, matrícula 0974, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador da Vice-Presidência, símbolo TC-CCS-2, durante o impedimento do titular GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA, a partir de 1º de junho de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de maio de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:
Portaria nº 406/2022 – designar a Analista de Gestão - Área de Administração CLÁUDIA DE LIRA ALBUQUERQUE, matrícula 1325, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Contabilidade e Finanças, símbolo TC-CCS-3, durante o impedimento do titular ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA, a partir de 1º de junho de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de maio de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:
Portaria nº 407/2022 – formalizar o exercício do Analista de Gestão - Área de Administração FLÁVIO AMORIM MENDES, matrícula 1260, na Corregedoria do Ministério Público de Contas - MPCORG, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de maio de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Despacho nº 032/2022 – defiro, com fundamento no artigo 24, incisos I e II, da Resolução TC nº 015/2010, a petição subscrita por BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.623, de interesse de JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, protocolada eletronicamente no PETCE nº 13527/2022, por meio da qual solicita informações acerca do processo TC nº 1605003-4, bem como o seu encaminhamento aos setores competentes deste TCE.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária: Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet *http://www.tce.pe.gov.br*

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
31 de maio de 2022.

Conselheiro Ranilson Brandão Ramos
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Despacho nº 033/2022 – deferir a petição subscrita por RAFAELA COSTA DA FONTE, inscrito no CPF sob o nº ***.284.514-**, protocolada eletronicamente no PETCEWEB-024423 e no PETCE nº 13.415/2022, por meio da qual solicita a reclassificação para a posição final da lista de aprovados para posse no cargo efetivo de Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Padrão ACE-1.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
31 de maio de 2022.

Conselheiro Ranilson Brandão Ramos
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Despacho nº 034/2022 – deferir por 30 dia**s** a petição subscrita por VICTOR MARCEL PEREIRA PIRES, inscrito no CPF sob o nº ***.812.564-**, protocolada eletronicamente no PETCEWEB-024426 e no PETCE nº 13430/2022, por meio da qual solicita prorrogação de prazo para posse no cargo efetivo de Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Padrão ACE-1.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
31 de maio de 2022.

Conselheiro Ranilson Brandão Ramos
Presidente

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 10525 - Aristóteles Cavalcante Mendes , autorizo; Petce 10563 - Carlos Eduardo Batista de Oliveira, autorizo; Petce 11704 - Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos, autorizo; Petce 14026 - Cristiana de Meira Lins, autorizo. Recife, 31 de maio de 2022.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 14447 - Oneida Vale de Brito, autorizo. Recife, 31 de maio de 2022.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu os seguintes despachos: SEI 0000263/2022- 0020978 - Sandro Bezerra Torres, defiro;SEI 0000561/2021 - 0020809 - Maria de Paula F Menezes de Borba Maranhão, defiro;SEI 0000708/2022 - 0020314 - Luís Otávio Cavalcante Borba, defiro;SEI 0000639/2022 - 0019784 - Sheila Nery Ribeiro de Barros Lima, defiro;SEI 0000376/2022 - 0019787 - José Flávio dos Santos, defiro. Recife, 31 de maio de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos: Petce 14366 - Rogério Cezar Ferreira da Carvalheira, autorizo; Petce 14399 - Violeta Morato Figueiredo Régis Carvalho, autorizo; Petce 14180 - Noemi Caldas Bahia Falcão, autorizo; Petce 14183 - Noemi Caldas Bahia Falcão, autorizo; Petce 14387 - Francisca Iracema dos Santos Ferreira, autorizo; Petce 14383 - Rosana Komuro, autorizo; Petce 14403 - Mauro Tito de castro Vasconcelos, autorizo; Petce 14493 - Genival Lima da Silva, autorizo; Petce 5082 - procedente; Petce 5051 - parcialmente procedente; Petce 13978 - Adriana Patrocinio de Oliveira, autorizo; Petce 13938 - João Marcelo Sombra Lopes, autorizo; Petce 14427 - Francisco Henrique Ramires, autorizo; Petce 14409 - Marcel Perecmanis, autorizo. Recife, 31 de maio de 2022.

Portaria MPCO

Portaria n. 001/2022/MPCORG-PE, de 31 de maio de 2022.

Instaura Correição no Gabinete MPCO04, conforme Plano Anual de Correição do exercício de 2022 no âmbito do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e designa os membros da Comissão de Correição para auxílio das atividades previstas no procedimento.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, parágrafo único, da Resolução MPCO/PE n. 01/2021, bem como pelos artigos 6º, II, art. 7º e art. 9º da Portaria n. 001/2021/MPCO-PE;

CONSIDERANDO a previsão de fiscalização das atividades no âmbito do Ministério Público de Contas no exercício de 2022;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Correição para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico e de recursos humanos para a realização das correições previstas no Plano Anual de Correição para o exercício de 2022 no âmbito do Ministério Público de Contas;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de correição no Gabinete MPCO04, a ser realizado entre os dias 01/06/2022 e 30/06/2022, conforme Plano Anual de Correição do exercício de 2022.

Art. 2º. Designar os servidores FLÁVIO AMORIM MENDES, Analista de Gestão - Área de Administração, matrícula 1260, e BRUNO DE OLIVEIRA LIRA, Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da Informação, matrícula 0975, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Correição para auxílio das atividades previstas no procedimento correicional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de maio de 2022.

GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO
Corregedor do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100473-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal do Moreno, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Edvaldo Rufino de Melo e Silva(***.265.924-**) HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB PE-21409), CAMILLA VERAS TEIXEIRA (OAB PE-37118), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

31 de Maio de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100473-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal do Moreno, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Edvaldo Rufino de Melo e Silva(***.265.924-**) HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB PE-21409), CAMILLA VERAS TEIXEIRA (OAB PE-37118), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

31 de Maio de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100171-2 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Sirinhaém, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
Franz Araújo Hacker(***.450.104-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 2 dia(s)

31 de Maio de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o **Sr. FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB/PE Nº 22.465),** sobre o requerido através do documento apresentado em 30/05/2022 (PeTCE nº 14.385/22), referente ao Processo TC nº 2130000-8 (Denúncia – Prefeitura Municipal de Angelim - Exercício 2021), pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

Erratas

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9900677-1, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: **CRISTINA GUIMARÃES MELO**
Leia-se: **CRISTIANA GUIMARÃES MELO**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 0369/00 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9302313-3, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/03/2000,

Onde se lê: **MARISTELA SIQUEIRA E SILVA**
Leia-se: **MARISTELLA SIQUEIRA E SILVA**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº 19/2022 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 05/2022
(Processo Eletrônico 0019.2022.COLI.PE.0004.TCE-PE)

Processo nº 19/2022. GLCD. Pregão nº 05/2022. Aquisição. **Objeto:** Aquisição de material bibliográfico (livros nacionais) para o acervo do TCE-PE. Valor estimado: **R$ 60.000,00.** Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (**www.peintegrado.pe.gov.br**). Data Final das Propostas: dia 15/06/2022, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 15/06/2022, às 10 horas (horário de Brasília).** O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do TCE-PE (**www.tce.pe.gov.br** no **link** \Transparência\Licitações\Em andamento) e do **PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** ou pelo e-mail glcd-l@tce.pe.gov.br. Recife, 31/05/2022.

Neluska Gusmão de Mello Santos
Pregoeira

(*)

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 4/2022. Processo licitatório nº 6/2022 - Pregão Eletrônico nº 1/2022. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de certificados digitais do tipo CERT-JUS, da AC-JUS, A3, na modalidade token, pessoa física, na Sede e nas Inspetorias Regionais do TCE-PE, do tipo e-CNPJ, A1, na nuvem, e do tipo e-CNPJ A3, na modalidade token, na sede do TCE-PE, incluindo o serviço de renovação online, com assistência da área de suporte técnico da contratada, e de validação presencial nas unidades da contratada. Licitante: **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A** - CNPJ nº 01.554.285/0001-75. Valor: R$21.230,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 26/05/2022.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**) (***)

Acórdão

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 18/05/2022
PROCESSO TCE-PE N° 21100752-3RO001
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Exu
INTERESSADOS:
RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 766 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. MEDIDAS PARA REDUÇÃO. NÃO ADOÇÃO. LEI DE CRIMES FISCAIS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. DESPROVIMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100752-3RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para interpor o Recurso Ordinário, nos termos do artigo 78 c/c o art. 77, §4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não foram capazes de elidir as irregularidades indicadas no Acórdão T.C. nº 1883/2021, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal, nos autos do Processo TCE-PE nº 21100752-3, GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE, que julgou IRREGULAR a gestão fiscal relativa aos três quadrimestres do exercício financeiro de 2019;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, os termos do *decisum* hostilizado.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

Decisões Monocráticas

PROCESSO: 22100213-3
RELATOR: MARCOS LORETO
ÓRGÃO: PREFEITURA DE BETÂNIA
MODALIDADE: MEDIDA CAUTELAR
TIPO: MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2022
INTERESSADOS: MÁRIO GOMES FLOR FILHO
ADVOGADO:

Trata-se de processo de Medida Cautelar, formalizado por solicitação de equipe técnica deste Tribunal, solicitando afastamento de funcionário da Prefeitura Municipal de Betânia que estaria exercendo indevidamente função pública.

Transcrevo, em parte, o citado relatório técnico:

1.DOS FATOS E DO DIREITO

1.1. Foi realizada análise dos dados de motoristas e veículos fornecidos pelo DCM, no contexto da Fiscalização Ordenada de Transporte Escolar de 2022. A análise realizada baseou-se em pesquisas, por amostragem, a fontes abertas, em busca de identificação de CPF de motorista com pendência penal que violasse o art. 329 do CTB.

1.2. Da análise destaca-se o CPF 449.919.084-34, pertencente a ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, conforme verificado no site da Receita Federal, supostamente motorista do veículo de placa KKT 4584. Por meio de consulta ao site do DETRAN, verificou-se que o veículo é oficial, tipo ônibus (doc. 07, no e-TCE-PE).

1.3. Em consulta ao sistema TOME CONTA, verificou-se que ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA ocupa o cargo comissionado de condutor, no Município de Betânia, desde 01/04/2017 (doc. 08, no e-TCE-PE).

1.4. No entanto, por meio de pesquisa processual, no site do TJPE, consta que ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, CPF 449.919.084-34, foi condenado em ação penal (nº 0059569-56.2015.8.17.0001), pelo crime de homicídio simples (tentativa), que tramitou na Segunda Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme sentença prolatada, em 04.07.2017, em que foi condenado à "pena de reclusão de 34 anos (doc. 19, no e-TCE-PE).

1.5. Da sentença proferida houve interposição de recurso de apelação, que atualmente tramita na 4ª Câmara Criminal (doc. 20, no e-TCE-PE).

1.6. Os motoristas contratados para o serviço de transporte escolar devem cumprir o requisito previsto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que exige a apresentação de certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa a alguns crimes, inclusive homicídio:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

1.7. Ante o exposto, pelo fato de ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, CPF 449.919.084-34, ter sido condenado em ação penal (nº 0059569-56.2015.8.17.0001), pelo crime de homicídio, na forma tentada, conforme sentença prolatada, em 04.07.2017, com recursos de apelação (efeito suspensivo), em tramitação, na 4ª Câmara Criminal do TJPE, assim, não atende ao requisito da certidão negativa de distribuição criminal de que trata o art. 329 do CTB e, por conseguinte, não poderia estar atuando no transporte escolar do município de BETÂNIA/PE.

1.8. Há urgência da matéria analisada, constatando-se o periculum in mora, pois o condutor está, atualmente, prestando serviço ao município, conforme evidenciado, sendo responsável pelo transporte escolar de crianças/adolescentes, apesar do não cumprimento da exigência prevista no art. 329 do CTB, havendo, assim, um risco real aos alunos. A medida acautelatória mostra-se necessária para o restabelecimento imediato da segurança desses escolares.

1.9. No caso concreto, não se observa o periculum in mora reverso, pois o deferimento da cautelar não causará dano ao município ou aos alunos, considerando que a rota poderá ser assumida por outros condutores. Ademais, é indiscutível que o risco da não adoção da medida acautelatória mostra-se incomparavelmente maior em face do valor da vida envolvido - segurança de crianças e adolescentes - do que aquele de eventual suspensão temporária dos serviços de transporte escolar.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer concessão de medida cautelar para que o município de Betânia:

a) rescinda o vínculo jurídico com ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, CPF 449.919.084-34, afastando-o da atividade de condutor de veículos de transporte escolar.

b) providencie a substituição imediata do responsável pelo serviço de transporte escolar na(s) rota(s) impactadas, para que não haja prejuízo aos escolares.

Ao receber o processo em meu gabinete, determinei a imediata notificação do Prefeito do Município para que se manifestasse no prazo de 3 (Três) em relação ao relatório técnico. Transcorrido o prazo não houve manifestação por parte do interessado.

É o que temos a relatar. Decido.

É sabido que para concessão de medida de urgência, como a que se pleiteia nos presentes autos, necessário se torna a demonstração inequívoca da existência dos seus pressupostos, quais sejam: o *fumus boni Iuris e o Periculum in mora.*

Verifica-se, pois, que a equipe técnica, com base nos documentos carreados aos autos, demonstrou, ao ver deste julgador, a existência inequívoca dos citados requisitos.

Primeiramente a "fumaça do bom direito" restou clara ao se evidenciar que o servidor em questão estava exercendo a função de motorista de transporte escolar de forma irregular, visto a legislação vigente. Vejamos:

1.3. Em consulta ao sistema TOME CONTA, verificou-se que ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA ocupa o cargo comissionado de condutor, no Município de Betânia, desde 01/04/2017 (doc. 08, no e-TCE-PE).

1.4. No entanto, por meio de pesquisa processual, no site do TJPE, consta que ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, CPF 449.919.084-34, foi condenado em ação penal (nº 0059569-56.2015.8.17.0001), pelo crime de homicídio simples (tentativa), que tramitou na Segunda Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme sentença prolatada, em 04.07.2017, em que foi condenado à "pena de reclusão de 34 anos (doc. 19, no e-TCE-PE).

1.5. Da sentença proferida houve interposição de recurso de apelação, que atualmente tramita na 4ª Câmara Criminal (doc. 20, no e-TCE-PE).

1.6. Os motoristas contratados para o serviço de transporte escolar devem cumprir o requisito previsto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que exige a apresentação de certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa a alguns crimes, inclusive homicídio:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

Desta forma, restou claro, em juízo perfunctório, que o exercício da função de motorista de transporte escolar, pelo citado servidor, confronta o código brasileiro de trânsito, em virtude do processo que responde no Poder Judiciário.

Em segundo lugar, o “perigo na demora” ficou evidenciado visto que, a princípio e de acordo com os documentos existentes nos autos, o servidor exerce atualmente a função indevidamente.

Isto posto,

CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88; art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TC nº 155/2022;
CONSIDERANDO que restaram demonstrados os requisitos necessários à concessão da Medida de Urgência;
CONSIDERANDO a demonstração, a princípio e em juízo não exauriente, que o servidor ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, CPF 449.919.084-34, exerce indevidamente a função de motorista de transporte escolar;
DEFIRO, ad referendum da primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a Medida Cautelar pleiteada, para determinar aos gestores da Prefeitura Municipal de Betânia o afastamento do servidor ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, CPF 449.919.084-34, da função de motorista de transporte escolar.

Recife, 31 de Maio de 2022.

Conselheiro MARCOS LORETO
RELATOR

PROCESSO: 221000249-2
RELATOR: MARCOS LORETO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
MODALIDADE: MEDIDA CAUTELAR
TIPO: MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2022
INTERESSADOS: JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO
ADVOGADO:

Trata-se de processo de Medida Cautelar, formalizado em virtude de representação protocolada pelo senhor José Fernando Veloso Monteiro, solicitando a suspensão do pregão eletrônico n° 049, processo licitatório n° 077/2022, da prefeitura Municipal de Goiana.

Transcrevo a citado representação:

1.JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade n. 1.260.350 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n. 105.582.844-34, Vice-Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, em virtude da publicação veiculada no Diário Oficial da AMUPE em 19/05/2022 do Pregão Eletrônico n° 049/2022 — Processo Licitatório n° 077/2022 com vistas a aquisição de Material Lúdico Pedagógico e Laboratórios Multidisciplinares para atender aos alunos da Educação Infantil, Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino do Município de Goiana, cujo o valor estimado da referida obra está orçado em R$ 15.310.590,80(quinze milhões trezentos s e dez mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos) (cópia do edital e publicação em anexo).

A disputa do pregão ocorrerá no próximo dia 31/05/2022 ás 09:00, onde obtivemos notícias que o Termo de Referência não foi objeto de confecção por servidores da municipalidade e sim, foi material pronto e acabado entregue pela empresa que também já cuidou de apresentar as amostras dos produtos a equipe da Secretaria de Educação.

Observando o edital e seus anexos, verificamos que o mesmo padece de falta de justificativa técnica plausível para a escolha do material; Especificidade - dos produtos em demasia, o que limita em tese a ampla concorrência; Aglutinação de vários itens (lotes com armários e materiais didáticos); Ao que soubemos e pelo contexto do processo, há um possível direcionamento, haja visto que a empresa interessada já apresentou as amostras do produtos, onde o edital dá apenas um prazo de 05 (cinco) dias ao vencedor para a apresentação das amostras, sob pena de desclassificação; E, por último há uma suspeita clara de possível superfaturamento dos produtos, o que facilita a negociação entre possíveis fornecedores durante o certame.

Como é sabido, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em trabalho recente, elaborou Relatório em que relata as reais condições de nossas escolas e, deu até prazo para intervenção mínima em algumas delas. O mesmo, fez o Ministério Público de Pernambuco através da promotoria de Justiça de Goiana dando-nos prazos para intervenção em algumas escolas e até orientando pelo fechamento de uma delas, a Escola Municipal Cinira Floriano, onde os alunos foram deslocados para outras unidades da Rede Municipal de Ensino.

Estranhamente, diante de tantos problemas estruturais que padecem nossas Unidades de Ensino, o município opta por não providenciar as intervenções nas escolas, mesmo diante de inúmeros pedidos de contratação de empresas para tal fim feitos no ano de 2021 e até o presente, sequer planilha e projetos foram providenciados para tal demanda. Achando mais importante a aquisição dos ditos materiais pedagógicos ao custo de 15 milhões, sem sequer ouvir o Conselho Municipal de Educação, a Equipe de Formadores (professores técnicos efetivos devidamente qualificados da secretaria de Educação) que diariamente pensam e executam ações visando a melhorias das práticas pedagógicas para toda Rede Municipal de Ensino, mesmo assim não foram ouvidos. Configurando uma aquisição sem lastro técnico de sua viabilidade, oportunidade e efeitos práticos na melhoria da educação do município, onde Goiana figura nos índices dos piores ÍNDICES EDUCACIONAIS.

Por outro lado, temos conhecimento que essa Egrégia Casa de Controle Externo, já solicitou cópia do certame para análise, mas, o risco de não se tomar uma medida antes da realização do certame que já acontecer no próximo dia 31/05/2022, poderá trazer enormes prejuízos a municipalidade e a toda Rede Municipal de Ensino com aquisição desses produtos sem o prévio estudo.

Por tudo, vem perante Vossa Excelência, na condição de Conselheiro dessa Corte de Contas, com fundamento no art. 18, da Lei Orgânica desse egrégio Tribunal de Contas (Lei Estadual n. 12.6000, de 14 de junho de 2004), e nos arts. 10 e seguintes, da Resolução TC n. 00015/2011, de 03 de agosto de 2011, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, DENUNCIAR os fatos, postulando em consequência deles a adoção de MEDIDA CAUTELAR_no que—couber,—no intuito de SUSPENDER o andamento do certame para análise mais detalhada do que se está a adquirir e posterior ajustes no edital se for o caso.

Posto isso, requer a Vossa Excelência, na condição de Conselheiro, membro desse egrégio Tribunal de Contas, sejam encaminhadas as medidas cabíveis, instaurando-se a competente MEDIDA CAUTELAR, em vista de que a abertura do certame está prevista para o próximo dia 31/05/2022, para:

a) Determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n° 049/2022 — Processo Licitatório n° 077/2022, para que sejam analisadas por esta corte de conte de contas, o edital, os valores apresentados como referência e, fase internas do procedimento que foram completamente executadas, a exemplo a oitiva do Conselho Municipal de Saúde e dos professores técnicos efetivos devidamente qualificados da secretaria de Educação.

São os temos em que, protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, pede e espera deferimento.

É o que temos a relatar. Decido.

Para concessão de medida de urgência, como a que se pleiteia nos presentes autos, necessário se torna a demonstração inequívoca da existência dos seus pressupostos, quais sejam: o *fumus boni Iuris e o Periculum in mora.*

Pois bem, não vislumbro no presente caso que o requerente tenha demonstrado o mínimo necessário, do bom direito, que fundamente o seu pedido, mesmo que para formação de um juízo precário.

Solicitar a esta Corte que simplesmente suspenda um certame em andamento para que o edital seja posteriormente analisado, não serve ao interesse público por completa falta de plausibilidade jurídica, e, ainda, grande possibilidade da ocorrência de *periculum in mora reverso*.

Por outro lado, alguns termos utilizados na petição inicial demonstram que não há consistência no pedido. Vejamos:

A disputa do pregão ocorrerá no próximo dia 31/05/2022 ás 09:00, ***onde obtivemos notícias*** *que o Termo de Referência não foi objeto de confecção por servidores da municipalidade e sim, foi material pronto e acabado entregue pela empresa que também já cuidou de apresentar as amostras dos produtos a equipe da Secretaria de Educação.*
…
Ao que soubemos e pelo contexto do processo*,* ***há um possível direcionamento****, haja visto que a empresa interessada já apresentou as amostras do produtos*
…
E, por último ***há uma suspeita clara de possível superfaturamento dos produtos****, o que facilita a negociação entre possíveis fornecedores durante o certame.*
…
Configurando uma aquisição sem lastro técnico de sua viabilidade*, oportunidade e efeitos práticos na melhoria da educação do município, onde Goiana* **figura nos índices dos piores ÍNDICES EDUCACIONAIS.**

Por outro lado, ***temos conhecimento que essa Egrégia Casa de Controle Externo, já solicitou cópia do certame para análise****, mas, o risco de não se tomar uma medida antes da realização do certame que já acontecer no próximo dia 31/05/2022, poderá trazer enormes prejuízos a municipalidade e a toda Rede Municipal de Ensino com aquisição desses produtos sem o prévio estudo.*
….
postulando em consequência deles a adoção de MEDIDA CAUTELAR_no que—couber,—no intuito de SUSPENDER o andamento do certame ***para análise mais detalhada do que se está a adquirir e posterior ajustes no edital se for o caso****.*

Através dos trechos acima em destaque, percebe-se a inexistência de argumentos plausíveis para concessão da medida de urgência solicitada, visto que não se fundamentam no mínimo de provas ou no ordenamento jurídico pátrio.

Isto posto,
CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88; art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TC nº 155/2022;
CONSIDERANDO que não restou demonstrado o *fumus boni iuris* para concessão da Medida Cautelar pleiteada;
CONSIDERANDO que concessão da medida cautelar, com o simples argumento desta Corte analisar melhor o edital do certame posteriormente, não atende ao interesse público, bem como pode ocasionar o *periculum in mora reverso*;

INDEFIRO, ad referendum da primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a Medida Cautelar pleiteada.

Recife, 31 de Maio de 2022.

Conselheiro MARCOS LORETO
RELATOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3044/2022
PROCESSO TC Nº 2156794-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DIVALDO DE ALMEIDA SAMPAIO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1989/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

CONSIDERANDO que foram formalizados processos em duplicidade com a finalidade de apreciar a legalidade da aposentadoria do interessado;

CONSIDERANDO que a aposentadoria será apreciada no bojo do Processo TC n. 2156814-5;

JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda de objeto.

Recife, 30 de Maio de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3045/2022
PROCESSO TC Nº 2156756-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): KÁTIA MARIA JARDIM FERRAZ ARCOVERDE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2143/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Maio de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3046/2022
PROCESSO TC Nº 2110119-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): ALYSSON RYAN DIAS DA CUNHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 069/2022 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 06/05/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a data de vigência constante no ato concessivo de pensão está incorreta:

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3047/2022
PROCESSO TC Nº 2110233-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): JACINEIDE LEANDRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 30/2022 - VITORIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão, com vigência a partir de 01/08/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a data de vigência da portaria apresenta incorreção;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3048/2022
PROCESSO TC Nº 2110248-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA VALQUIRIA DE OLIVEIRA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 06/2021 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 01/04/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a nomenclatura do cargo está incorreta;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3049/2022
PROCESSO TC Nº 2110255-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ IVAN BENTO CAVALCANTE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 032/2019 - IPSEPAR - Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama, com vigência a partir de 03/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3050/2022
PROCESSO TC Nº 2110263-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ITAMAR NUNES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2021 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3051/2022
PROCESSO TC Nº 2110476-1
PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA OBANIZA DA SILVA ARAÚJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2022 - IPRETU - Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga, com vigência a partir de 23/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3052/2022
PROCESSO TC Nº 2156755-4
RESERVA
INTERESSADO(s): LEDEVAL PEDRO DOMINGOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2149/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3053/2022
PROCESSO TC Nº 2156787-6
RESERVA
INTERESSADO(s): HOMERO LUIZ SALES NEVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2066/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3054/2022
PROCESSO TC Nº 2156801-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JANILDA MACHADO OLIVEIRA DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3469/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3055/2022
PROCESSO TC Nº 2156803-0
REFORMA
INTERESSADO(s): ALDELINO FRANCISCO DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1938/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/04/2003

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3056/2022
PROCESSO TC Nº 2156810-8
REFORMA
INTERESSADO(s): RUY DAVID DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2261/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3057/2022
PROCESSO TC Nº 2210371-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA DAS DÔRES PESSÔA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 171/2021 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 30/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3058/2022
PROCESSO TC Nº 2210826-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VANCIDE SILVIA DE QUEIROZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5787/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3059/2022
PROCESSO TC Nº 2210846-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ZÉLIA DE OLIVEIRA LACERDA NEVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 616/2022 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3060/2022
PROCESSO TC Nº 2211580-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOÃO TOMÉ NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2022 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 07/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3061/2022
PROCESSO TC Nº 2212738-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AURELINO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2988/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3062/2022
PROCESSO TC Nº 2213024-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): REJANE DE ALMEIDA DIAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2022 - FUNPRETI - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 02/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recife, 26 de Maio de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3063/2022
PROCESSO TC Nº 2110262-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LUCINEIDE NOGUEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03/2021 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 01/02/2021

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à nomenclatura do cargo da servidora;

CONSIDERANDO a ausência, nos autos, da declaração de publicação do ato de inativação, conforme exigido no item 3 do Anexo II da Resolução TC nº 22/2013;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Maio de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3064/2022
PROCESSO TC Nº 2212952-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSÉ MOACIR GOMES LOPES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 068/2022 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 24/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Maio de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3065/2022
PROCESSO TC Nº 2212966-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): NATANAEL FREIRE TOSCANO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 046/2022 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 07/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Maio de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3066/2022
PROCESSO TC Nº 2212975-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ CARLOS DE BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 014/2022 - ALIANÇA-PREV, com vigência a partir de 01/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Maio de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3067/2022
PROCESSO TC Nº 2213861-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARLOS ALBERTO DE ARAUJO LINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1637/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Maio de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 07/06/2022
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1855668-1	Câmara Municipal de Cabrobó Ramsés Bonfim Sobreira Aragão (Adv. Lorena Thaís de Lima - OAB: 44430PE) (Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2018
2057508-7	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Suelane Maria dos Santos	RECURSO Recurso Ordinário 2020
2157025-5	Prefeitura Municipal de Cabrobó Marcílio Rodrigues Cavalcanti (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2017

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100861-0	Hospital Regional Do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira Bruno Alves De Santana (Adv. Leonardo Otavio Pessoa De Melo Fernandes - OAB: 25603PE) Paulo Firmo Pereira Junior (Adv. Leonardo Otavio Pessoa De Melo Fernandes - OAB: 25603PE) Pedro Henrique De Lima Correia (Adv. Leonardo Otavio Pessoa De Melo Fernandes - OAB: 25603PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
21100664-6	Prefeitura Municipal De Jatobá Maria Goreti Cavalcanti Varjão (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JUNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100282-3	Prefeitura Municipal De Belo Jardim Francisco Hélio De Melo Santos (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE) Uriel José Campelo Wilmar Pires Bezerra	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2159929-4	Prefeitura Municipal de Ibirajuba Sandro Rogério Martins de Arandas	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2020

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
15100245-9	Prefeitura Municipal De Ipojuca Martha Teles Espindola Olavo Aguiar Seve (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE) Agrinaldo Araujo Junior Ajax Lins Pereira Neto (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) Ana Cristina Dubeux Dourado (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Antonio Pessoa Nunes Neto Ayron Albuquerque Araújo De Oliveira (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) Bruno Figueiredo De Medeiros (Adv. Fagnner Francisco Lopes Da Costa - OAB: 25743-DPE) Carlos Jose De Santana (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Conservgomes Serviços Ltda. Agostinho Rocha Gomes (Adv. Eduardo Teixeira De Castro Cunha - OAB: 18402PE) Danielle Lima Barbosa Delmiro Dantas Campos Neto Ediouro Publicações De Lazer E Cultura Ltda Rogério Loyola Ventura Eryka Maria De Vasconcelos Luna Fabíola Ferreira Figueroa Lira Fernanda Karla Farias De Araujo Flávia Siqueira Duarte Teixeira Gustavo Lelis Moura De Oliveira (Adv. Gustavo Lelis Moura De Oliveira - OAB: 27528PE) Ivone Maria Da Silva Jorge Gomes Da Câmara Filho (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) Juliana Inácio Agostini (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) (Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE) Kátia Cristina Arouxa Cruz (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Louriane De Oliveira Silva (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Marcelo Andrade Bezerra Barros (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Marcio Henrique Barbosa Maciel De Souza Margareth Costa Zaponi (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) (Adv. Jose Aluizio Lira Cordeiro - OAB: 21419-DPE) Maria Cristina Soares Paulino (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) Marilene De Hollanda Pontes Nova Mente Cultural Ltda. (José Alventino Lima Filho) (Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE) Osman Frazão Lima (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Phierre Sales Dias (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Plinio Serrano De Andrade Junior Raysa Pereira Carneiro Da Silva (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) Ricardo Mendes Lins (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) Roberta Mary Mota Da Silva (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Rui Xavier Carneiro Pessoa (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Thelmo Andrade De Oliveira Thiago Moreira Paixão (Adv. Welma De Moura Pereira - OAB: 31319PE) (Adv. Antonio Domingos Da Silva Maia - OAB: 20171PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) Zelma De Fatima Chaves Pessoa Universidade Federal De Juiz De Fora	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2014

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1607556-0	Prefeitura Municipal de Água Preta Antônio Pedro Monteiro de Melo Armando de Almeida Souto Eteila de Souza Canto Silva José Olimpio da Silva Filho Manoel Messias da Silva Santiago Márcio José Avelar Pimentel Marco Antonio Almeida Souto N M de Oliveira Eireli Me Norberto Carlos Tomaz da Silva Filho Núbia Monteiro de Oliveira Tadeu José de Góes Bezerra Talucha Francesca Lins Calado de Melo Teógenes Verçosa Santos Tiago Waldênio de Góes Guimarães (Adv. André Luiz Lins de Carvalho - OAB: 17183PE) (Adv. Rivadávia Brayner Castro Rangel - OAB: 13091PE) (Adv. Silvio Romero de Vasconcellos Pereira Júnior - OAB: 29632PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2016
2158739-5	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2016

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100852-7	Câmara Municipal De Surubim Fabrício Gonçalves De Brito Lúcia Maria Leal Barbosa Miguel De Almeida Neto	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2020

CONTINUA NA PÁGINA 14

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 07/06/2022

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100366-9	Prefeitura Municipal De Flores	PRESTAÇÃO DE CONTAS
	Marconi Martins Santana	GOVERNO
	(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)	2020
	Daniela Soares Pereira	
	Fabrício Ferreira Martins	
	Maria Madalena De Brito Lopes	
22100065-3	Prefeitura Municipal De Ibimirim	MEDIDA CAUTELAR
	Aristofanes Braz Da Silva	MEDIDA CAUTELAR
	(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)	2021
22100196-7	Prefeitura Municipal De Salgadinho	MEDIDA CAUTELAR
	José Soares Da Fonseca	MEDIDA CAUTELAR
		2022

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2056330-9	Prefeitura Municipal de Abreu e Lima	AUTO DE INFRAÇÃO
	Marcos José da Silva	Auto de Infração
	(Adv. Murilo Oliveira de Araujo Pereira e Maria Poliana Dos Santos Bezerra E Outros - OAB: 18526PE	2020

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100344-2	Consórcio Intermunicipal Portal Da Mata Sul	PRESTAÇÃO DE CONTAS
	Anderson Santos Silva	GESTÃO
	(Adv. Thiago Torres Assunção - OAB: 23100PE)	2019
	Isabel Cristina Araújo Hacker	
	(Adv. Thiago Torres Assunção - OAB: 23100PE)	
	José Albino Henrique Filho	
	(Adv. Thiago Torres Assunção - OAB: 23100PE)	
	Maria Jose De Lira	
	Miguel Gomes De Freitas	
	(Adv. Thiago Torres Assunção - OAB: 23100PE)	
20100472-0	Fundo Municipal De Previdência De Moreilândia	PRESTAÇÃO DE CONTAS
	Agio Assessoria Contabil E Empresarial	GESTÃO
	Jéfilani Dos Anjos S. Ferraz	2019
	Crisdiane Lopes De Alencar	
	(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)	
	Ericles Mateus Batista Rodrigues	
	Eronildo Enoque De Oliveira	
	(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	
	Jéfilani Dos Anjos S. Ferraz	
	Luzia Alice Antero De Oliveira	
	(Adv. Edierges Galvao Antero De Oliveira - OAB: 36443PE)	
	Valdessi Alves Da Silva	
	(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)	
21100331-1	Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Regional De Pernambuco	AUTO DE INFRAÇÃO
	Maria Sebastiana Da Conceição	DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
		2020
22100184-0	Prefeitura Municipal De Paulista	AUDITORIA ESPECIAL
	George Washington Jaime De Freitas	CONFORMIDADE
	I9 Paulista Gestao De Residuos S/a	2021
	Rodrigo Almeida Galdino	
	Carolina Arruda Buarque De Gusmao	
	Kaio Cesar Damasceno De Albuquerque	
	Luzia Francisca Dos Santos	
	Yves Ribeiro De Albuquerque	
22100231-5	Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata	MEDIDA CAUTELAR
	Gean Gomes De Oliveira	MEDIDA CAUTELAR
	Gv Construcoes	2022
	Gutemberg De Andrade Lima Vasconcelos	
	Inacio Manoel Do Nascimento	
	(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	
	Midas Empreendimentos	
	Josimar Moreira De Santana	

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2152519-5	Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	Leonardo Trindade Araújo	2018
	Repasse A Terceiros	
2159921-0	Prefeitura Municipal de Carpina	ADMISSÃO DE PESSOAL
	Maelbe José Batista	Concurso
		1996

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100506-2	Prefeitura Municipal De Araçoiaba	AUDITORIA ESPECIAL
	Alda Da Silva Melo	CONFORMIDADE - ACOMPANHAMENTO
	(Adv. Leandro Das Chagas Felix Matias - OAB: 49198PE)	2020
	Ana Lucia Ferreira De Oliveira	
	(Adv. Leandro Das Chagas Felix Matias - OAB: 49198PE)	
	Andre Guedes Da Silva	
	(Adv. Leandro Das Chagas Felix Matias - OAB: 49198PE)	
	Joamy Alves De Oliveira	
	(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)	
	Klemerson Ferreira De Souza	
	(Adv. Leandro Das Chagas Felix Matias - OAB: 49198PE)	
	(Adv. Andresa Larissa Silva Vasconcelos - OAB: 50937PE)	
	Maria José Gomes Santiago	
	(Adv. Leandro Das Chagas Felix Matias - OAB: 49198PE)	
	Nidia Kelly Correia Da Silva	
	(Adv. Leandro Das Chagas Felix Matias - OAB: 49198PE)	

Recife, 31 de maio de 2022.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A SERVIÇO DO CIDADÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 08/06/2022
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1856071-4	Câmara Municipal de Araripina Ministério Público de Contas Aurismar Pinho Gomes Carlos Pracheles Freire Campos Evilásio Mateus da Silva Cardoso Francisco Edivaldo Alves Pereira João Dias José Reginaldo Muniz de Souza Leonardo de Farias Batista Luciano Wenner Rodrigues Lima Maria Augusta Lima Modesto Severino Lacerda de Araújo	RECURSO Embargos de Declaração 2010
1922148-4	Prefeitura Municipal de Gravatá Ministério Público de Contas de Pernambuco Joaquim Neto de Andrade e Silva	RECURSO Recurso Ordinário 2017
1928026-9	Prefeitura Municipal de Araripina Karina Maria Ramos Alencar	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2016

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2159037-0	Prefeitura Municipal de Agrestina Thiago Lucena Nunes (Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2014

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JUNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1502162-2	Câmara Municipal de Petrolina - CMP Osório Ferreira Siqueira (Adv. Dácio Antônio Martins Dias - OAB: 16366PE) (Adv. Daniel Esdras Fonseca Farias - OAB: 28655PE) (Adv. Raimundo Dias da Silva - OAB: 00277PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2010
17100138-2RO001	Prefeitura Municipal De Chã De Alegria Marcos Gomes Do Amaral (Adv. Cesar Andre Pereira Da Silva - OAB: 19825PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1920180-1	Prefeitura Municipal de Serra Talhada Luciano Duque de Godoy Souza (Adv. Mariana de Almeida Castro Moury Fernandes - OAB: 45246PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2013
1951804-3	Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão Locar Saneamento Ambiental Ltda (Adv. Jorge Baltar Buarque de Gusmão - OAB: 27830PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2013
2053129-1	Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão Demétrius Ribeiro de Aquino Demócrito Ribeiro de Aquino Elba Moraes Pessoa Elias Alves de Lira Manoel Jorge Tavares Sobrinho Vanderli da Silva Pedroso (Adv. Leucio de Lemos Filho - OAB: 05807PE) (Adv. Mauro Cesar L. Pastick - OAB: 27547PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2013
2151220-6	Prefeitura Municipal de Santa Cruz Ministério Público de Contas	RECURSO Agravo Regimental 2020

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100428-8ED001	Prefeitura Municipal De Manari Gilvan De Albuquerque Araújo (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2019

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100172-7RO001	Câmara Municipal Do Brejo Da Madre De Deus Laelson Cordeiro Vanderlei (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
20100485-9RO001	Fundo De Previdência De São José Do Belmonte Josedite Romão De Oliveira (Adv. Leonardo Assis Pereira Da Silva - OAB: 48125PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
20100485-9RO002	Fundo De Previdência De São José Do Belmonte Josedite Romão De Oliveira (Adv. Leonardo Assis Pereira Da Silva - OAB: 48125PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
20100485-9RO003	Fundo De Previdência De São José Do Belmonte Francisco Romonilson Mariano De Moura (Adv. Leonardo Assis Pereira Da Silva - OAB: 48125PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2159016-3	Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus Brivaldo Marinho de Oliveira Denise Maria da Conti Oliveira Sousa Hilário Paulo da Silva Izabel Cristina de Souza Diniz José Edson de Souza Maria Aparecida Araújo de Souza Thiago de Assis Oliveira (Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2017
2159093-0	Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus Nunes & Nunes Transporte e Locação Ltda-me (Adv. Thiago Rodrigues dos Santos - OAB: 25448PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2017
2211521-3	Prefeitura Municipal de Flores Marconi Martins Santana (Adv. Juliane Maria de Menezes - OAB: 52888PE) (Adv. Luís Gallindo - OAB: 20189PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2019

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100375-0RO001	Prefeitura Municipal De Iguaracy Maria Eugenia De Vasconcelos Melo Rabelo (Adv. Fabio Da Silva Neto - OAB: 26771PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
17100329-9ED002	Consórcio Intermunicipal Do Sertão Do Araripe Pernambucano Pedro Gildevan Coelho Melo (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE) (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE) (Adv. Gustavo Paulo Miranda E Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2016
21100554-0	Ministério Público De Pernambuco Francisco Dirceu Barros	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2213979-5	Prefeitura Municipal do Paudalho Marcello Fuchs Campos Gouveia (Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2020

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100154-2AR001	Secretaria De Administração De Pernambuco Cs Brasil (Adv. Pedro Bandeira Lins Lunardelli - OAB: 466850SP)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2022

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100184-3RO001	Prefeitura Municipal De Catende Josibias Darcy De Castro Cavalcanti (Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018

Recife, 31 de maio de 2022.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Conselho Diretor

Ranilson Brandão Ramos
Presidente

Teresa Duere
Vice-Presidente

Carlos Porto
Diretor da Escola de Contas

Valdecir Pascoal
Corregedor

Marcos Loreto
Presidente da Primeira Câmara

Carlos Neves
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Presidente da Segunda Câmara

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.